



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 57/2023



“ INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Mangaratiba, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte em nossa Município, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º. Os Jogos Escolares do Município de Mangaratiba serão disputados anualmente, nos meses de abril a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas Municipais de Mangaratiba, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Escolares do Município de Mangaratiba serão realizados em duas categorias, Infantil–Módulo I–de 12 a 14 anos e Infante-Juvenil–Módulo II–de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



§ 1º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 2º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º As modalidades dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da de Mangaratiba serão estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer poderá instituir novas modalidades de competição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, determinará para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer poderá realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 9º Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 10. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 11. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 12. O Município de Mangaratiba será responsável pelo transporte dos alunos da sua rede que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de sessenta dias após a aprovação desta Lei para sua regulamentação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer Lei anterior a essa nesse teor.

Mangaratiba, 14 de agosto 2023.

~~**RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA**
(Rômulo Carcará)
Vereador~~

ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA

A prática esportiva como instrumento educacional visa ao desenvolvimento humano e capacita o educando a desenvolver suas competências sociais e comunicativas, essenciais para o seu processo de desenvolvimento individual e social, ao mesmo tempo em que o esporte constitui-se num instrumento pedagógico que tem sido ferramenta importantíssima no auxílio dos conteúdos escolares.

O papel das práticas esportivas vem sendo cada vez mais valorizado, tanto pela sociedade quanto pelos governantes e educadores. Não só por sua importância na melhoria da qualidade de vida, mas também por seu papel no desenvolvimento sociocultural e afastamento do mundo das drogas dos nossos alunos.

As diferentes competências com as quais os estudantes chegam à escola são determinadas pelas experiências corporais que tiveram oportunidade de vivenciar. Ou seja, se não puderam brincar, conviver com outras pessoas, explorar diversos ambientes, provavelmente suas competências serão restritas. A escola sendo, pois, uma extensão do lar, deve propiciar estas atividades diversificadas, que ampliam os conhecimentos, a fim de prepará-las para o exercício da cidadania e a vida em sociedade.

Solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei para que, possamos introduzir mais esse importante segmento para nossa população, .

Mangaratiba, *04* de *agosto* 2023.

RÔMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
(Rômulo Carcará)
Vereador

ROMULO DOS SANTOS NOGUEIRA
Rômulo Carcará
Vereador
Câmara Municipal de Mangaratiba